Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.219, DE 21 DE MAIO DE 1992.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Estabelecimentos Comerciais exigirem quando da venda de spray (tinta), identificação do comprador.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 11 de maio de 1992, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Dr. Jair Rotta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam os Estabelecimentos Comerciais de Mococa, que efetuarem venda de tintas em spray, obrigados a exigirem identificação do comprador do produto, através da apresentação de R.G. (Cédula de Identidade).

Parágrafo Único - Os Estabelecimentos Comerciais se obrigarão ainda a relacionar nome e endereço do comprador, bem como a característica do produto em tela e mantê-lo em arquivo.

Art. 2º - O Estabelecimento Comercial, que descumprir as determinações da presente lei, ficará sujeito a cassação ou não renovação de seu alvará de funcionamento.

Art. 3º - A relação dos compradores do produto, somente será fornecida a polícia e a justiça, em caso de solicitação pela mesma.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 DE MAIO DE 1992.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

P. Celso C. Pucciarelli

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico